



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.684 de 24 de Novembro de 2001, dispõe Sobre Designação de Setores de Imóvel Urbano, Fixação Planta Genérica de Valores e dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis urbanos de Santo Antônio do Jardim, ficam classificados por setores e quadras, conforme Mapa da Cidade, o qual faz parte integrante da presente lei da forma seguinte:

SETOR 01 (vide classificação anexa ao Livro N. 18).

SETOR 02 (vide classificação anexa ao Livro N. 18).

SETOR 03 (vide classificação anexa ao Livro N. 18).

Art. 2º - Fica fixada a Planta de Valores Genéricos, que servirá de base de cálculo para o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, podendo, ser atualizada anualmente pelo índice IGPM, conforme classificação por setor prevista no artigo 1º.

SETOR 01

Terreno: R\$ 27,75 m²

SETOR 02

Terreno: R\$ 25,00 m²

SETOR 03

Terreno: R\$ 20,00 m²

Prédio Residencial

00 a 70m ²	R\$ 48,28m ²
71 a 180m ²	R\$ 78,03m ²
Maior que 180 m ²	R\$ 104,49m ²

Prédio Comercial

00 a 70m ²	R\$ 60,37m ²
71 a 180m ²	R\$ 97,52m ²



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Maior que 180m²

R\$ 139,30m²

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Novembro de 2001.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Dezembro de 2001.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete